



DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS

ASSUNTO: **REGIME JURÍDICO DE VIOLÊNCIA NO DESPORTO - JOGOS E COMPETIÇÕES DE ANDEBOL COM POLICIAMENTO OBRIGATÓRIO - ÉPOCA DESPORTIVA 2017/2018 - A PARTIR DE 1 DE AGOSTO DE 2017**

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se:

I- Jogos e competições de Andebol com policiamento obrigatório – Época Desportiva 2017/2018 - a partir de 1 de Agosto de 2017

A Federação vem na qualidade de organizador de competições desportivas indicar, **para a presente época desportiva e a partir de 1 de Agosto de 2017** os jogos e/ou competições que devem **obrigatoriamente** ser objecto de requisição de policiamento desportivo por parte dos Clubes e sociedades desportivas:

1- PO.01 - Campeonato Andebol 1 de Seniores Masculinos/1ª Fase:

Todos os jogos em que os três primeiros classificados da época desportiva anterior (2016/2017) disputem na situação de visitante serão objecto de policiamento;

- **PO.01 - Campeonato Andebol 1 de Seniores Masculinos/Fase Final:** a ser comunicado oportunamente;

2- PO.20 - Taça Portugal Fidelidade Seniores Masculinos - Somente os jogos a partir dos ¼ Final;

3- PO.22 - Supertaça Fidelidade Seniores Masculinos - Final;

4- PO.02 - Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 2ª Divisão:

- Somente os jogos da 2ª volta da Fase Final Nacional – Grupo A
- Fase Final Nacional – Grupo B – a ser comunicada oportunamente

5- PO.03 - Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 3ª Divisão – somente jogos da Fase Final;

6- PO.04 - Campeonato Nacional de Juniores Masculinos 1ª Divisão – 3 últimas Jornadas da Fase Final;

7- PO.05 - Campeonato Nacional de Juniores Masculinos 2ª Divisão – somente os jogos da Fase Final;

II- Para os jogos que não sejam objecto de requisição de policiamento desportivo mantém-se - e deverá cada vez mais reforçar-se - o disposto na Lei e Regulamentos em vigor quanto à Segurança dos Jogos (Título 7 do RGFAP e Associações) e quanto ao regime do **Coordenador de Segurança**, competindo aos Clubes responsabilizar-se e assegurar a manutenção da ordem nos recintos desportivos e preencher o Anexo 1 do Título 7 do Regulamento da FAP e Associações (Anexo 11 do Comunicado Oficial nº 1 – Época 2017-2018).

III- Relativamente à requisição das forças policiais, nomeadamente a requisição **através da plataforma PIRPED**, reitera-se o teor dos nossos Comunicados Oficiais nº 113 e 120 da época 2013/2014 e nº 17 da época 2014/2015.

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.

Lisboa, 09.08.2017

A DIREÇÃO